



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0112.01/2022-07 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0112.01/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MERUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL E DO OUTRO LADO, A EMPRESA D. X. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Inclusão e Promoção Social, situada à Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.683/0001-70, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Inclusão e Promoção Social, Sr. Francisco Gilvan Miguel Santos e do outro lado, a empresa **D. X. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA**, com endereço à Sítio Floresta, s/n, Meruoca, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.200/0006-11, representado pelo Sr. Francisco Frota Teles, representante por procuração, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato firmado entre a empresa e a Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca, decorrente de processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 0112.01/2022 e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL

O objeto contratual pertinente ao Pregão Presencial nº 0112.01/2022, através do presente termo aditivo, teve os seus valores unitários por item revisado e acrescido, passando a ter os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. INICIAL (LT)	VALOR UNIT. FINAL (LT)
01	GASOLINA COMUM	R\$ 6,70	R\$ 6,12
02	ÓLEO DIESEL S10	R\$ 8,10	R\$ 6,90

O presente termo de aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$15.367,00 (quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais), passando o contrato a ter o valor total de R\$133.338,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e oito reais).

Os novos valores dos produtos pactuados através da Revisão Contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passam a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art.58, parágrafo primeiro, que diz: **"As cláusulas econômico –financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado"**. O parágrafo segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que **"as cláusulas econômico –financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual"**.



O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C.E/SP, diz que:

"A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro" (DOE/SP, DE 29/04/97, P.18).

O Ministro Bento José Bugarin, do T.C.U, nesse sentido, possui o posicionamento inframencionado:

"A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei no 2.300/86 e pela atual Lei no 8.666/93." (BDA Nº 12/96, dez./96, p.834)

Ante o exposto fica caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firmam presentes aditivos contratuais em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Meruoca - CE, 02 de maio de 2023.


Francisco Gilvan Miguel Santos

Ordenador de Despesas da Secretaria de Inclusão
e Promoção Social

CONTRATANTE

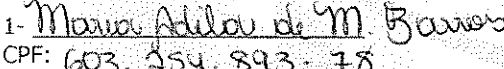

Francisco Frota Teles

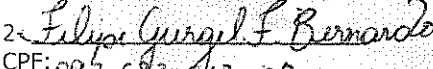
D. X. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS

LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
CPF: 603.254.893-78

2- 
CPF: 093.583.513-00



MEMÓRIA DE CÁLCULO

**ADITIVO DA EMPRESA D. X. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0112.01/2022.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. INICIAL (LT)	VALOR UNIT. FINAL (LT)
01	GASOLINA COMUM	R\$ 6,70	R\$ 6,12
02	ÓLEO DIESEL S10	R\$ 8,10	R\$ 6,90

Fazendo os cálculos:

a) item 01

6,70 → 100%
0,58 → (X)

X = correspondente a um aumento de 0,08 %

b) item 02

8,10 → 100%
1,20 → (X)

X = correspondente a um aumento de 0,14 %

c) Valor Contratual

148.705,00 → 100%
15.367,00 → (X)

X = correspondente a um aumento de 0,10 %

Esses novos valores dos produtos passarão a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.